



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria Cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Campestre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal 01 (um) cargo comissionado a saber:

**I – Chefe de Secretaria.**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – Quadro:** A criação do cargo de provimento em Comissão;

**II – Cargo:** O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria em número definido e retribuição padronizada;

**III – Nível:** Posicionamento de cargo, a fim de definir a sua remuneração;

**Art. 3º** - O Quadro do Cargo em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de chefia, direção, coordenação, assessoramento e outras atividades de confiança;

**Art. 4º** - É de recrutamento amplo e provimento em Comissão o cargo constante no Anexo I.

**Parágrafo único:** A remuneração do cargo comissionado de Chefe de Secretaria, não poderá ultrapassar os dos Secretários Municipais, atendendo artigo XII da Lei Orgânica Municipal.

**I – Em observância ao disposto no parágrafo único deste artigo, fica estabelecida a carga horária do cargo comissionado em 40 (quarenta) horas semanais.**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O provimento do cargo em comissão é de competência dos membros da Mesa Diretora, sendo demissíveis “ad nutum”.

**Parágrafo único:** Os atos administrativos referentes ao cargo comissionado, serão assinados pelo Presidente da Câmara Municipal;

**Art. 6º** - O cargo ora criado é descrito, especificado e com atribuições definidas no anexo II;

**Art. 7º** - A nomeação do cargo de exercício em comissão, de que trata essa Lei, dar-se-á mediante nomeação por ato da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores;

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal, consignadas em orçamento para o exercício de 2022.

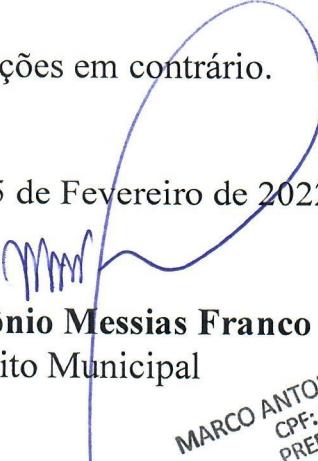
**Art. 9º** - O cargo em comissão é provido com base no critério de confiança, de livre nomeação e dispensa da Mesa da Câmara.

**Art. 10** – O ocupante do cargo comissionado terá direito à férias regulamentares, além do 13º salário, conforme dispõe o artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Campestre, 15 de Fevereiro de 2022

  
**Marco Antônio Messias Franco**  
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO  
CPF: 623.401.666-91  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Câmara Municipal de Campestre					
Cargo em Comissão	Vaga	Recrutamento	Nível	Vencimento	Jornada
Chefe de Secretaria	01	Amplo	Ensino Médio	R\$ 3.296,00	40h/semana

## CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### ATRIBUIÇÕES

#### Chefe de Secretaria

- 1 – Prestar assessoramento geral a Secretaria ao Presidente da Câmara Municipal, a Mesa da Câmara e a todos os Vereadores, no exercício de suas prerrogativas constitucionais;
- 2 – Coordenar as atividades e os assuntos relativos à Câmara Municipal, cuidando de seus documentos, projetos de leis, e demais atos administrativos públicos, mantidos sob a guarda e responsabilidade da Câmara Municipal;
- 3 – Manter agenda cronológica e organizada da Presidência da Câmara, Mesa Diretora, Comissões Especiais, cuidando do cumprimento dos prazos legais e compromissos oficiais ou sociais da Instituição;
- 4 – Assistir e coordenar a representação social do Poder Legislativo;
- 5 – Manter sob seu arquivo de vigilância todos os documentos da Câmara Municipal, inclusive os de natureza administrativa, determinando sejam contabilizados e arquivados em ordem sequencial e cronológica, para futuras fiscalizações e prestações de contas;
- 6 – Cuidar da expedição e recebimento da correspondência oficial ou social do poder Legislativo, a postagem a quem de direito mantendo-as em arquivo próprio;
- 7 – Acompanhar e assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, da Mesa Diretora, das Comissões Especiais e demais atos do Legislativo, lavrando as respectivas atas e arquivando-as;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 8 – Prestar assessoramento pessoal aos Vereadores, em tudo quanto lhe for solicitado, desde que pertinente às suas atribuições e competência legislativa;
- 9 – Relacionar-se com o Executivo Municipal, solicitando-lhe e atendendo-o em tudo quanto se trata das atribuições e competência legislativa;
- 10 – Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;
- 11 – Executar outras atividades similares por demanda de seu superior.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS**